



Acórdão n.º 01 - 2016/2017

N.º Processo: 1/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Feminino 1ª Divisão

Jornada: 1.ª

Data: 29 de Outubro de 2016 - Hora: 17:00 - Local: Piscina Fluvial (Porto)

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)
- **Visitante:** ADDCEG

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Alves e Rúben Mata, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa de gorro azul não apresentou delegado ao jogo.

Aos 2'55" do 1.º período o treinador do gorro branco (Rui Tiago Santos) foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



c) Registo biográfico do treinador Rui Tiago Santos.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos Árbitros menciona que a equipa visitante - ADDCEG - não apresentou delegado ao jogo.

Com efeito, o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa (team manager).

A não apresentação de delegado ao jogo pela ADDCEG configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo *supra* citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.

Todavia, porque o dito regulamento não prevê sanção aplicável para a infracção em causa, este Conselho de Disciplina decide arquivar, nesta parte, o presente processo sumaríssimo, ao abrigo do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, uma vez que só pode ser punível disciplinarmente o facto descrito como infracção e declarado passível de pena.

4. O Relatório dos Árbitros relata, ainda, que o treinador do CFP-B, Rui Tiago Santos, foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, Como tal, , o Conselho de Disciplina decide, sem mais, que seja averbada a amostragem daquele cartão no registo biográfico do treinador, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar arquivar os presentes autos no que concerne à não apresentação de delegado ao jogo pela equipa ADDCEG.
- Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CFP-B, Rui Tiago Santos.





Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Rafael Rodrigues Azenha
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Membro)

Filipa Daniela Couto Campos
(Membro)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt